



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0602152-40.2022.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - 0602152-40.2022.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador SILVANA LESSA OMENA

RESPONSÁVEL: ELEICAO 2022 LUCIANA MEDEIROS DE LIMA DEPUTADO ESTADUAL,
LUCIANA MEDEIROS DE LIMA

EMENTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2022. CANDIDATO(A) A DEPUTADO(A) ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS ATRAVÉS DO EMAIL DO PARTIDO E NÃO PELO INFORMADO EM SEU REGISTRO DE CANDIDATURA. SUSPENSÃO DO JULGAMENTO. NECESSIDADE DE CHAMAMENTO DO FEITO À ORDEM PARA QUE SE PROCEDA NOVA CITAÇÃO DA CANDIDATA.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em suspender o julgamento para que a candidata Luciana Medeiros de Lima seja novamente citada para apresentação de sua prestação de contas relativa às eleições de 2022, nos termos do art. 98 da Res. TSE 23.607/2019, conforme voto da Relatora.

Maceió, 19/07/2023

Desembargador Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

RELATÓRIO

Tratam os autos da inércia de LUCIANA MEDEIROS DE LIMA em apresentar as contas relativas às eleições de 2022, em desrespeito à obrigação prevista na Lei nº 9.054/97.

Em atenção ao disposto no art. 49, §5º, III, da Resolução TSE nº 23.607/2017, a unidade técnica deste Tribunal informou sobre: a) extratos bancários eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral; b) recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; c) recursos recebidos de fonte vedada; d) recursos recebidos do Fundo Partidário; e e) recursos recebidos de origem não identificada.

Devidamente citado(a), na forma prevista pela Resolução TSE nº 23.607/2019, para apresentar manifestação acerca da omissão no dever de prestar suas contas de campanha, o(a) interessado(a) deixou decorrer *in albis* o prazo concedido.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas, nos termos dos arts. 30, IV, da Lei 9.504/97 e 74, IV, "a", da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Houve pedido de vista formulado pelo Des. Eleitoral Milton Gonçalves Ferreira Netto, onde se verificou falha na citação da candidata.

É, em síntese, o relatório.

VOTO

Senhores(as) Desembargadores(as), diante da situação verificada pelo Des. Milton Gonçalves em seu voto-vista, apresento a reconsideração do meu voto, anteriormente proferido, em face da nulidade da citação da candidata demonstrada nos autos.

Note-se que em seu Requerimento de Registro de Candidatura (Processo 0600697-40.2022), a candidata omissa apontou expressamente os endereços eletrônicos pessoais onde receberia as citações, bem como informou seus telefones para contato e endereço residencial, de maneira que a citação realizada no endereço eletrônico do partido pelo qual concorreu não se mostra válida.

Diante do exposto, faz-se necessário chamar o feito à ordem para que, suspendendo o presente julgamento, o processo seja baixado em diligência para que seja a candidata novamente citada para apresentação de suas contas de campanha do pleito de 2022 através dos meios apontados em seu registro de candidatura, nos termos do art. 49, §5º da Resolução TSE nº 23.607/2019 e art. 98 e seguintes, também da mencionada Resolução.

Nesse mesmo sentido já se posicionou este Plenário quando do julgamento dos Embargos de Declaração nos autos da *Querela Nullitatis* 0600103-94.2020, ementado da seguinte forma:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE. *QUERELA NULLITATIS*. CITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO OMISSO EM SUAS OBRIGAÇÕES DE PRESTAR CONTAS DE CAMPANHA. Citação por e-mail após o período de diplomação. Nulidade. Precedente do colendo tribunal superior eleitoral. Matéria de ordem pública. Conhecimento. Embargos de declaração conhecidos. Dado provimento para emprestar efeitos infringentes.

Ante o exposto, em respeito ao devido processo legal e acompanhando integralmente o voto-vista apresentado, VOTO pela suspensão do julgamento para que a candidata Luciana Medeiros de Lima seja novamente citada para apresentação de sua prestação de contas relativa às eleições de 2022, nos termos do art. 98 da Res. TSE 23.607/2019.

É como voto.

Desa. Eleitoral SILVANA LESSA OMENA

Relatora